



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 116/1971

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de operação de crédito até CR\$ 381.600,00 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar com Entidade de Crédito, o financiamento de parte do preço de uma Patrulha Mecanizada Rodoviária, composta de uma Motoniveladora nova, de fabricação nacional, marca Huber Warco, Modelo 10D e um trator de esteira novo, de fabricação nacional, marca Massey Ferguson modelo 3366D, a ser adquirida pelo Município de Cambé, Paraná, operação de crédito, cujo principal atinge um montante de CR\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), acrescidos de despesas de financiamento na importância de até CR\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros), perfazendo a operação de crédito total de CR\$ 381.600,00 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros).

§ ÚNICO – A amortização e o resgate do principal e da despesa de financiamento, previsto neste artigo, serão contratadas para o pagamento em parcelas mensais, consecutivas pelo prazo de até 33 (trinta e três) meses, incluindo carência de 3 (três) meses.

ART. 2º. – Considerando que o Município já possui uma motoniveladora marca Huber Warco modelo 10D, um trator de esteira marca Massey Ferguson mod MF 3366 e uma Pá Carregadeira com Retro Escavadeira Marca Massey Ferguson , mod MF-3305/250/252, com ótimo desempenho e boa assistência da firma Distribuidora, objetivando padronizar o nosso equipamento e sendo a Transparaná S/A distribuidora exclusiva da Marca Huber Warco do Brasil S/A, e da Massey Ferguson do Brasil S/A, no Estado do Paraná, conforme documentos apresentados esta compra poderá ser feita independente de licitação, na forma do decreto estadual nº. 21380, de 23 de Outubro de 1970, sem seu artigo 3º alínea “D”.

ART. 3º. – Para ocorrer com os pagamentos dos encargos assumidos na execução desta Lei, no corrente exercício, fica aberto um crédito adicional suplementar de CR\$ 65.760,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e sessenta cruzeiros).

§ ÚNICO – Para fazer face às despesas mencionadas neste artigo, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar-se dos recursos previstos no artigo 33 § 1º, Item I, II e III da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 4º. – Os orçamentos municipais para os exercícios de 1972, 1973 e 1974, consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação total do débito ora assumido assim distribuídos:

EXERCICIO DE 1972

PRINCIPAL	96.500,00	96.364,08	9 6.000,00	
ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		56.500,00	56.275,92	56.640,00
TOTAL	152.640,00			

EXERCICIO DE 1973

PRINCIPAL	96.000,00			
ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			56.640,00	
TOTAL	152.640,00			

EXERCICIO DE 1974

PRINCIPAL		48.000,00		
ENCARGOS DO FINANCIAMENTO		28.320,00		
TOTAL		76.320,00		

ART. 5º. – Fica igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município, emitir Notas Promissórias de valores e vencimentos equivalentes às obrigações contratuais do financiamento, dando como garantia, em alienação fiduciária os equipamentos objeto do financiamento, na forma do Decreto Lei nº. 911, de 01 de Outubro de 1969.

ART. 6º. – Como garantia do financiamento previsto nesta Lei, o Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Gerente do Banco do Brasil S/A, sub-agência de Cambé, Paraná, a transferir, a partir de janeiro de 1972, as importâncias bastantes para a amortização do referido financiamento, a Entidade Financiadora, a conta do Fundo de Participação dos Municípios a quem tem direito o Município de Cambé, Paraná, desde que sejam observados os itens 1 a 4 constantes da ata nº. 71/70 do tribunal de contas da União publicada no Diário Oficial da União dia 13 de Novembro de 1970.

§ 1º. – Caso necessário, para a complementação de valores o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar procuração em causa própria, do Impostos de Circulação de Mercadorias à Financiadora e/ou firma Vendedora.

§ 2º. – Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a outorgar procuração de verbas do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e do Fundo Rodoviário Nacional, necessários à execução desta Lei.

ART. 7º. – A Presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 23 de Novembro de 1971.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 35/1971.

Autor: Executivo Municipal.